



**MENSAGEM Nº 024/2019 DO PODER EXECUTIVO.**

**Maracanaú, 15 de abril de 2019.**

**Ao Exmo. Sr.  
Ver. Carlos Alberto Gomes de Matos Mota  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú**

**Assunto: Remessa do Projeto de Lei nº 024/2019.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ <b>RECEBIDO</b> 22 ABR 2019 12:30 Hs Nº Protocolo 9608, 22 / 04 Rubrica Protocolista
--

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 024/2019 que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.430, DE 30 DE JUNHO DE 2009, QUE CRIA A CORREGEDORIA E A OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE ESPECIFICA.”

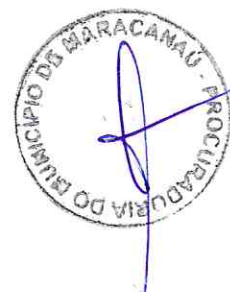
A presente propositura visa alterar a Lei Municipal nº 1.430, de 30 de junho de 2009, que cria a Corregedoria e a Ouvidora da Guarda Municipal de Maracanaú, para prever a possibilidade de recondução do Corregedor-Geral da Guarda Municipal de Maracanaú, mantida as demais exigências legais.

Solicito a sua votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,

  
**FIRMO CAMURÇA**  
Prefeito de Maracanaú

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430





**PROJETO DE LEI Nº 024, DE 15 DE ABRIL DE 2019.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.430, DE 30 DE JUNHO DE 2009, QUE CRIA A CORREGEDORIA E A OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O § 1º do art. 2º da Lei nº 1.430, de 30 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ....

.....

§ 1º. A Corregedoria da Guarda Municipal terá em sua composição um Corregedor-Geral da Guarda Municipal, com formação superior em Direito, reputação ilibada e não integrante do quadro efetivo da Guarda Municipal, que será indicado e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para exercer mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, após consulta ao Diretor-Geral da Guarda Municipal.” NR

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 15 DE ABRIL DE 2019.**

  
**FIRMO CAMURÇA  
PREFEITO DE MARACANAÚ**

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430

